

## REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p><b>PDL 2.468/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR FERNANDO ZASSO PIGATTO</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Fernando Zasso Pigatto</b>, atual Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM).</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PDL 2.469/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. ADILSON ALBINO DUARTE</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Adilson Albino Duarte</b>, atual Vice-Presidente da Assembleia de Deus em Campo Grande – RJ.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

<p><b>PDL 2.470/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. NIKOLAY ATANASSOV SAPOUNDJIEV</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Nikolay Atanassov Sapoundjiev</b>. Atuou como solista em diversas turnês pela Europa e participou em várias formações camerísticas no período em que foi aluno do Colégio de Música Dobrin Petkov até a sua formação na classe da professora Elena Koynova.</p> <p>Mestre de performance e pedagogia musical pela Academia Nacional de Música Pancho Vladiguero na classe da professora Eugênia Maria Popova.</p> <p>Chegou ao Brasil em 1997 em Manaus onde foi violinista da Amazonas Filarmônica, Spalla da Orquestra de Câmara do Amazonas e Spalla da Orquestra Experimental da Amazonas Filarmônica. Também foi Coordenador do núcleo de cordas do Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PDL 2.471/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL SOUZA LEITE</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sra. <b>Ana Flávia Cabral Souza Leite</b>, é Vice-Presidente Executiva da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira, tendo sido a responsável pela concepção e condução do plano de reestruturação da instituição nos últimos 6 anos.</p> <p>Em seus 20 anos de carreira executiva e jurídica passou por importantes instituições culturais brasileiras, além do Ministério da Cultura. Atuou junto da Osesp entre 2005 e 2011, foi coordenadora dos projetos de formação cultural do Governo do Estado de São Paulo, da Orquestra Jovem de São Paulo e diretora do BID.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

<p><b>PDL 2.472/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. MÍSAEL DE JESUS LOBATO</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Mísael de Jesus Lobato</b>, atualmente vice-presidente do COMBOERJ – Conselho de Maestros de Bandas e Orquestra Evangélica do RJ</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PDL 2.473/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. EDÉSIO GOMES</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Edésio Gomes</b>, atualmente Membro da Diretoria do COMBOERJ COMBOERJ – Conselho de Maestros de Bandas e Orquestra Evangélica do RJ. Pertence a Assembleia de Deus - Madureira é Pastor, Líder do Ministério de Homens e Maestro auxiliar da Orquestra Salmos e Capitão Músico do Exército na RR.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

<p><b>PDL 2.474/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. PAULO ROBERTO ROCHA PEDROZA</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Paulo Roberto Rocha Pedroza</b>, atualmente Pastor adjunto e Regente do Coral na Assembleia de Deus em Nova Iguaçu, RJ e Oficial Músico Militar Reserva.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PDL 2.475/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. HELIOBALDO PEREIRA DOS SANTOS</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Paulo Roberto Rocha Pedroza</b>, membro do conselho jurídico do COMBOERJ - Conselho de Maestros de Bandas e Orquestra Evangélica do RJ. Membro tesoureiro da diretoria do COMBOERJ – Conselho de Maestros de Bandas e Orquestra Evangélica do RJ. Pastor auxiliar e maestro na Assembleia de Deus em Campo Grande - RJ.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

<p><b>PDL 2.475/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. HELIOBALDO PEREIRA DOS SANTOS</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Heliobaldo Pereira dos Santos</b>. Membro do conselho jurídico do COMBOERJ - Conselho de Maestros de Bandas e Orquestra Evangélica do RJ. Membro tesoureiro da diretoria do COMBOERJ – Conselho de Maestros de Bandas e Orquestra Evangélica do RJ. Pastor auxiliar e maestro na Assembleia de Deus em Campo Grande - RJ.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PDL 2.476/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. DANIEL JOAQUIM DE SOUZA</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>Daniel Joaquim de Souza</b>. Atualmente membro do conselho jurídico do COMBOERJ - Conselho de Maestros de Bandas e Orquestra Evangélica do RJ.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

<p><b>PDL 2.477/22</b></p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SR. JOÃO MARCOS CARVALHO MENDONÇA</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>João Marcos Carvalho Mendonça</b>. Atua como maestro da orquestra e coordenador do curso de música na Assembleia de Deus Vitória em Cristo Sede no RJ e atualmente é oficial militar reserva remunerada do CBMERJ</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p><b>PDL 2.478/22</b></p> <p>CONCEDE TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" D CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR JOHN CHARLES WOODROW</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao Sr. <b>John Charles Woodrow</b>. Atua no mercado de cargas marítimas na cidade do Rio de Janeiro, tendo trabalhado em várias partes do mundo, como Singapura e Genebra na Suíça, fator esse que motivou seu regresso ao Brasil.</p> <p>Possui grande relevância no ordenamento maçônico, tendo ocupado vários cargos de destaque na Maçonaria inglesa, como Grão Mestre da Grande Loja de Marca da Inglaterra, no Distrito do Brasil e atualmente é o Grão Mestre da Grande Loja Distrital da América do Sul, Divisão Norte da Grande Loja Unida da Inglaterra, obediência mãe da maçonaria universal.</p> <p>O Projeto tramita em <b>regime de urgência</b>, logo não possui parecer técnico da Procuradoria Municipal da Câmara, bem como das comissões pertinentes a matéria.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n.º 1.077/07.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>